



Afro-Ásia

ISSN: 0002-0591

revista.afroasia@gmail.com

Universidade Federal da Bahia

Brasil

Nogueira Pedroza, Antonia Márcia

TRAMAS DO DIREITO E DA JUSTIÇA LOCAL: A LUTA DE HYPOLITA PELA SUA
LIBERDADE E DE SEUS FILHOS EM CRATO (CEARÁ) E EM EXU (PERNAMBUCO)

NO SÉCULO XIX

Afro-Ásia, núm. 52, 2015, pp. 137-176

Universidade Federal da Bahia

Bahía, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=77050451005>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

TRAMAS DO DIREITO E DA JUSTIÇA LOCAL: A LUTA DE HYPOLITA PELA SUA LIBERDADE E DE SEUS FILHOS EM CRATO (CEARÁ) E EM EXU (PERNAMBUCO) NO SÉCULO XIX*

*Antonia Márcia Nogueira Pedroza***

Apresentemos Hypolita. Essa mulher, nascida de ventre livre, recebeu o nome cristão de Hypolita Maria das Dores. Mulata, viúva do primeiro casamento com um escravo, cujo nome não nos foi possível conhecer. Em 1858, em segundo matrimônio, casou-se com Galdino, um homem livre. Era filha de Maria das Dores, forra, e de Francisco Pilé, homem livre. Sua avó era Antônia, cabra, escrava. Seu avô, homem livre e rico, cujo nome não conseguimos identificar. Era bisneta de Geraldo, também homem livre. Nasceu em 1823, em um lugar designado vagamente nos documentos pesquisados como as “margens do Rio São Francisco”, pequeno povoado localizado no sertão, dentro dos limites da província de Pernambuco.

Até onde foi possível investigar, na vila de Pajeú de Flores, em Pernambuco, moravam a avó de Hypolita, Antônia, e o bisavô, Geraldo. Antônia tornou-se escrava de Ana Paula de Jesus, uma criança órfã de

* Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que financiou esta pesquisa, e aos colegas do Núcleo de Estudos em História Social e Ambiente (NEHSA) da Universidade Regional do Cariri (URCA) e do Laboratório de Experimentação em História Social (LEHS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que leram e comentaram este artigo.

** Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará (UFC). *E-mail:* marcia.nhistoria@gmail.com

pai, filha de dona Joana Paula de Jesus, que recebera a escrava como parte da herança familiar. Em 1807, Antônia teve uma filha, cujo pai era um rapaz livre, rico e filho de Geraldo (como está citado lacunarmemente nos documentos). A menina recebeu o nome de Maria das Dores. No mesmo ano de seu nascimento, ela foi batizada por João, homem casado, e Maria, mulher solteira, ambos da Freguesia de Boa Vista, mesmo local do batismo. Geraldo, o avô, alforriou-a na pia batismal. Maria das Dores cresceu e engravidou de um homem livre, chamado Francisco Pilé. Casou-se com ele, e a primeira filha do casal recebeu o nome de Hypolita Maria das Dores.

A pequena Hypolita nasceu de mãe liberta e foi batizada, portanto, como pessoa livre. Esse é o elemento desencadeador que ocupará uma parte de sua vida: a precariedade da sua condição de livre, fragilidade vivida pelas pessoas livres e libertas de cor que se viam sob a constante ameaça de escravização. Ela viveu livremente os primeiros anos da infância nas “margens do Rio São Francisco”, ao lado dos pais, e conviveu com o bisavô Geraldo, com a madrinha Joana Paula de Jesus e a órfã Ana Paula de Jesus. Hypolita ainda era criança quando Joana Paula de Jesus decidiu mudar-se novamente com a família para Exu, povoado localizado na província de Pernambuco. Segundo os documentos consultados, Maria das Dores, mãe de Hypolita, desejando uma melhor educação para a filha, permitiu que ela fosse morar com a madrinha Joana e a órfã Ana. Com a mudança, Hypolita perdeu o convívio com os pais e o bisavô.

Tem início o drama de nossa personagem. A órfã Ana Paula de Jesus (filha de Joana Paula de Jesus, madrinha de Hypolita, reiteramos) casou-se com João Pereira de Carvalho, proprietário estabelecido na então vila do Crato, província do Ceará. Crato e Exu eram localidades próximas, faziam fronteira entre a província do Ceará e a de Pernambuco, separadas somente pela Serra do Araripe. Após a realização do casamento, Ana, Joana (que enviuvara novamente) e Hypolita foram morar em Crato na companhia de João Pereira, ocasião em que ele escravizou Hypolita e a manteve como escrava durante 17 anos. Hypolita teve seis filhos (Paulo, Rafael, Gabriel, Maria, Daniel e Pedro), todos registrados nos assentos de batismo como escravos, três deles apadrinhados pelo próprio João Pereira e seus parentes.

Aparentemente banal, o caso de Hypolita Maria das Dores está atravessado por uma infinidade de condutas sociais, jurídicas, econômicas e políticas. Como tal, embora em pequena escala, a história dessa personagem pode iluminar a compreensão da onipresença da escravidão, inclusive no mundo da liberdade. Sendo assim, propomo-nos a realizar aqui um trabalho que está inserido no campo da história social da escravidão. Na tentativa de compreender os fragmentos da história de Hypolita, rastreamos inúmeras pistas nas informações jornalísticas d'*O Araripe* e d'*O Cearense*. No entanto, sabemos que a história de Hypolita não se encerra aí. Utilizaremos esses documentos para realizar indagações com relação a nosso objeto de estudo: as tensões e alianças que envolveram aquela luta pela liberdade.

Em que pese a figura de Hypolita, este artigo se enfeixa com a finalidade de esclarecer, em espaço e tempo específicos, como a liberdade foi entendida, usurpada e reivindicada por vários sujeitos sociais nas tramas dos costumes e da justiça institucionalizada. Como veremos, a movimentação de Hypolita, lutando para preservar sua liberdade, fazendo a sua causa chegar aos juízes, à imprensa, aos protetores, aos presidentes de província e aos moradores locais, desencadeia acontecimentos, mobiliza ações e coloca em evidência os vícios do sistema judiciário. Embora aqui estejamos tratando da vida aparentemente insignificante de uma mulata escravizada, seu sofrimento ecoou de alguma maneira sobre a sociedade dentro da qual ela lutou. Como afirma Arlette Farge,

As palavras de queixa, de sofrimento, assinalam um lugar fronteiriço onde vemos a sociedade gerir, enfrentar o melhor que pode o que lhe acontece; a brecha que a dor formou é também um vínculo social e os indivíduos gerem-no de múltiplas maneiras.¹

Hypolita decide enfrentar João Pereira na Justiça

No ano de 1856, Hypolita já tinha vivido muitos infortúnios, grande parte deles gerados pela situação de fragilidade em que viviam as pessoas livres de cor no regime escravista, sob permanente ameaça de escravização, já

¹ Arlette Farge, *Lugares para a História*, Lisboa: Teorema, 1999, p. 18.

tendo sido obrigada a se prostituir e também coagida a se casar com um escravo pertencente a João Pereira.

Nossas fontes não permitem confirmar, mas, provavelmente em 1856, já era viúva do seu primeiro marido, vivendo com todos os seus filhos na condição de escravos, sob as ordens de João Pereira de Carvalho, na residência deste. Foi também nesse ano que, aconselhada por Galdino Rodrigues, homem livre que veio a ser seu segundo marido, ela procurou o representante da lei na cidade de Crato, José Fernandes Vieira, que, na época, exercia os cargos de juiz municipal e delegado de polícia — época em que uma mesma pessoa podia assumir as duas funções. Segundo José Murilo de Carvalho, essa situação era possível desde 1841, quando houve uma reforma no sistema judiciário, e esses papéis foram sobrepostos, realidade que só mudou com a nova reforma de 1871, que tinha como proposta essencial a separação desses cargos. Segundo o autor, “a reforma levou adiante o esforço que já há algum tempo vinha sendo tentado de profissionalizar mais os magistrados aumentando as restrições ao exercício de cargos políticos”.² Na passagem abaixo, extraída d’*O Araripe* de junho de 1858, Hypolita narra o acontecimento e suas impressões acerca da postura do juiz municipal de Crato:

[...] contei lhe as ocorrencias de minha vida, meus sofrimentos, os sofrimentos de umã infelis mäi, e roguei lhe que pelo amor de Deus, contivesse a mão [...] que roubou minha liberdade: meu pranto, minhas justas queixas, naõ farão ouvidas.³

Consoante o relato, ela denunciou João Pereira pela prática de escravização ilegal contra ela e seus seis filhos, o que é um indício de que mantinha relações com pessoas livres, mesmo antes de Gualter Alencar e Luis Pereira, seus curadores, aderirem à sua causa. Nesse período, Galdino Rodrigues morava em Exu, e Hypolita, em Crato, embora o documento sugira que morasse em outro lugar, ao mencionar que ela foi até Crato.⁴

² José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 175.

³ Hypolita Maria das Dores, “Ao publico”, *O Araripe*, Crato, 05/06/1858, p. 2. Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel (Fortaleza-CE), Setor de Microfilmes.

⁴ Essa edição do jornal, dedicada exclusivamente à história de Hypolita, trata de acontecimentos de sua vida desde a infância e, principalmente, do período em que ela fugiu da casa de João Pereira, em 1856. O documento foi publicado e provavelmente escrito em 1858, ano em que ela já morava em

Uma explicação para isso é que esse documento não foi produzido em 1856, logo após o acontecimento descrito, mas apenas em 1858, quando ela já estava em depósito judicial em Exu. É bastante provável que, quando Galdino aconselhou Hypolita sobre a sua situação social, eles já vivessem um relacionamento amoroso, com encontros furtivos, uma vez que, posteriormente, em 1857, João Pereira, se posicionou contra a realização do casamento dos dois. O vigário de Exu, José Modesto Pereira de Brito, se pronunciou dizendo que ambos viviam em concubinato público, e Hypolita também afirmou que Galdino era o pai de três de seus filhos.

A passagem acima se refere, sobretudo, à denúncia feita por Hypolita Maria das Dores de sua escravização ilegal a uma autoridade local. Sua vontade e certeza eram firmes. Com convicção, sentia-se uma mulher livre e atuou verdadeiramente para evidenciar sua liberdade, buscando pessoalmente seus direitos. Mas ela esqueceu, não sabia, ou ignorou — como uma atitude desesperada ou mesmo calculada, desejando sensibilizar as autoridades para defendê-la das injustiças que vinha sofrendo — que não poderia apresentar uma petição. Esse era o primeiro passo de uma ação cível de liberdade, porém, contraditoriamente, para que ela pudesse pessoalmente dar entrada numa ação cível, qualquer que fosse, ela teria de recuperar seus direitos civis, provando legalmente a sua liberdade. Noutros termos, ela não podia lutar sozinha pela sua liberdade, mas precisava de uma pessoa livre que a representasse judicialmente.

Hypolita não foi bem-sucedida nessa atuação, pois parece ter escolhido a pessoa errada para pedir ajuda. O delegado de polícia e juiz municipal de Crato na época, José Fernandes Vieira, a quem ela recorreu, conservava muito boas relações com João Pereira, chegando a ser seu procurador quando a ação de liberdade de Hypolita se desenrolava na jurisdição de Ouricuri. Mas ela parece ter aprendido uma lição das duras palavras que ouviu do juiz municipal de Crato: “Vá para casa de

Exu. Essa pode ter sido a razão pela qual o documento sugere que ela não morava em Crato. Também é possível que a casa de João Pereira não estivesse localizada exatamente em Crato, mas em uma das povoações dependentes administrativamente de Crato. No inventário *post-mortem*, de 1859, de Ana Paula de Jesus (esposa de João Pereira), a cidade de Crato foi referenciada como a localidade da moradia do casal, mas dificilmente nos inventários (com exceção da descrição dos bens) fazia-se referência às povoações dependentes administrativamente de Crato. Já no registro de óbito de João Pereira, de 1867, a localidade indicada como a moradia de João Pereira foi a povoação de Santa Cruz, que dependia administrativamente de Crato.

seo Senhor”, palavras que interpretou assim: “A justiça [de Crato] inda era respeitadora da prepotência e fortuna de João Pereira de Carvalho, e não se movia aos brados de innocenciaopprimida”.⁵ Entretanto, ela compreendeu também que sozinha não alcançaria seus objetivos, carecia de pessoas livres que lutassesem em seu favor, de preferência pessoas que exercessem certa influência naquela sociedade, por ter percebido que a riqueza de João Pereira fazia dele uma pessoa poderosa.

Mais uma vez, tendo conversado com Galdino sobre o caminho mais eficaz para obter sua liberdade, decidiu, então, fugir da casa de seu proprietário e seguir em direção a Exu, onde moravam o próprio Galdino e os irmãos Gualter Alencar e Luis Pereira, a quem Hypolita foi pedir proteção. Ainda frustrada com o fracasso da primeira tentativa de liberdade, ela decidiu procurar homens que lhe “inspirassem confiança e que não despresassem a uma infelis”.⁶ No seu relato, afirma que os irmãos Gualter Alencar e Luis Pereira sabiam que ela nasceria de ventre livre e que “não duvidarão proteger me, e arrancar me á vil condição á que me havião redusido”.⁷

Dessa vez, parece ter feito a escolha certa. Os irmãos acolheram-na, e mais, aceitaram protegê-la e apoiá-la na sua causa de liberdade. Foi a partir desse momento que a querela — que já era anterior ao seu pedido de proteção — envolvendo disputas por terras entre João Pereira e os irmãos Gualter Alencar e Luis Pereira, que eram primos legítimos, ganhou destaque na imprensa local, sob a aparência de uma disputa em torno da condição jurídica da nossa personagem. O jornal *O Araripe* publicou correspondências e protestos das duas partes envolvidas e reproduziu, também, transcrições de peças da ação de liberdade de Hypolita, com destaque para a comprovação de sua condição de livre. Foram publicados n’*O Araripe*: ofícios, declarações, depoimentos, petições, certidões e documentos utilizados para comprovar a liberdade de Hypolita, como a cópia de seu registro de batismo e cartas, e também a sentença do juiz.

A ação de liberdade de Hypolita Maria das Dores teve início em 1856. Apesar de seus curadores residirem em Exu, povoação em que ela

⁵ Dores, “Ao publico”, p. 2.

⁶ Dores, “Ao publico”, p. 2.

⁷ Dores, “Ao publico”, p. 2.

foi depositada, o litígio foi encaminhado para a vila de Ouricuri. Isso se deve à instabilidade política e administrativa vivida por Exu, que, em um intervalo de poucos anos, ascendeu da categoria de povoado para a de vila, foi rebaixado para a de povoado, foi promovido a município e, outra vez, rebaixado para a categoria de povoação, realidade essa que propiciou, em alguns momentos, sua dependência de outras localidades administrativamente superiores.

Essas constantes elevações e rebaixamentos da definição da categoria do núcleo urbano de Exu tornaram a ação de liberdade de Hypolita mais complexa. Quando a petição de Hypolita foi encaminhada pelos seus curadores (primeiro passo para que o escravo pretendesse dirigir uma requisição à Justiça), Exu dependia administrativamente de Ouricuri. No entanto, durante o período em que correu a ação de liberdade, Exu foi elevado novamente à condição de vila em junho de 1858. Pouco tempo depois, em agosto de 1858, Exu já constituindo uma vila, foi deliberada a sentença em primeira instância da ação de liberdade de Hypolita. Nesse processo de transição, manteve-se como Juiz de Direito do Termo de Ouricuri Antunes Correia Lins Wanderley, mas a ação que estava encaminhada na jurisdição de Ouricuri foi julgada em Exu.

Hypolita nasceu em 1823, contexto de profundas transformações políticas e administrativas, e ela e o Império praticamente engatinharam e cresceram juntos. Se, por um lado, sua vida não exerceu grande impacto sobre as decisões políticas do Império — embora acreditemos que ela e outros livres escravizados e escravos, ao utilizarem o direito para lutar pela liberdade, exerceram, sim, algum impacto na estrutura política do Império e conquistaram resultados expressivos —, por outro lado, as ambiguidades existentes na política praticada no Império exerceram efeitos nefastos sobre a vida de Hypolita e de sua família. Nas grandes mudanças ocorridas com o início do período monárquico, não foi incluída a participação efetiva das pessoas livres pobres, que não tiveram direito a voto e, não raro, tiveram seus direitos civis desrespeitados. Era uma situação similar à experimentada por Hypolita, que, mesmo tendo nascido de ventre livre, foi escravizada e perdeu seus direitos civis. Ela precisou recorrer ao auxílio de um curador para provar junto à Justiça sua liberdade, o que já era uma ambiguidade da política e do direito em voga

no período imperial, no qual a escravidão não foi apenas uma herança do passado colonial condenada à dissolução pelas próprias questões do Brasil independente. Pelo contrário, no Império, a escravidão se apresentou como um compromisso para o futuro. Como bem sintetizou Luis Felipe Alencastro, “o Império retoma e reconstrói a escravidão no quadro do direito moderno, dentro de um país independente, projetando-a sobre a contemporaneidade”.⁸

Mais uma coincidência de datas aconteceu em torno do nascimento de Maria das Dores, mãe de Hypolita. Antônia, mãe de Maria das Dores, engravidou por volta de 1807 ou 1808. Na sua luta pela liberdade, Hypolita necessitou retomar as suas origens para buscar registros que comprovassem a alforria de sua mãe e, consequentemente, a sua liberdade. Nesse período, já começavam as pressões externas para extinguir o tráfico de escravos no Brasil, mesmo ainda sob o domínio de Portugal. A Inglaterra era a maior potência com poder de pressão. Conforme José Murilo de Carvalho, os conhecidos tratados das duas primeiras décadas do século XIX foram arrancados de Portugal pela Inglaterra, tornando-se cada vez mais difícil protelar o fim do tráfico. Nas palavras desse autor, os tratados

[...] progressivamente [...] aumentavam a margem de ação da marinha britânica. O Brasil nasceu sob essa pressão, pois a Inglaterra exigia o fim do tráfico como condição do reconhecimento diplomático da independência.⁹

Carvalho também estudou o papel das elites no Brasil imperial. Em *A construção da ordem*, mapeou os grupos formados por essas elites e a sua força de decisão na política nacional. A imprensa também exerceu influência nas decisões políticas do Império. De acordo com o historiador, “o Império foi o período da história brasileira em que a imprensa foi mais livre. Mas ela não constituía poder independente do governo e da organização partidária”.¹⁰ Dois exemplos dessa realidade

⁸ Luis Felipe Alencastro, “Vida privada e ordem privada no Império”, in Luiz Felipe Alencastro (org.), *História da vida privada no Brasil*, v. 2 (São Paulo: Companhia das Letras, 1997), pp. 10-93.

⁹ Carvalho, *A construção da ordem*, pp. 293-4.

¹⁰ Carvalho, *A construção da ordem*, pp. 293-4.

podem ser percebidos na imprensa de Crato: os jornais *O Araripe*, criado para atender aos interesses do Partido Liberal, e *Gazeta do Cariri*, que atendia aos interesses do Partido Conservador, que circulou entre 1860 e 1864 e fazia oposição a *O Araripe*. Maria Daniele Alves, ao estudar as representações liberais deste último, identificou as rixas existentes entre os dois partidos políticos e entre os dois periódicos. Nas suas pesquisas de arquivos, a autora não localizou o jornal *Gazeta do Cariri*, mas analisou esses conflitos a partir das provocações tecidas a esse jornal e das respostas recorrentemente publicadas n'*O Araripe*. Segundo Alves, [...] os jornais haviam se tornado espaços em que os políticos discutiam seus projetos, além de acusarem-se mutuamente, expondo [...] suas respectivas representações acerca de assuntos variados.¹¹

A atuação dos juízes envolvidos na história de Hypolita

As questões em torno da Justiça estavam entre os assuntos jornalísticos. Não apenas os políticos, mas também outras figuras públicas — aí incluídas as autoridades policiais e judiciárias — expressavam suas opiniões na imprensa. Como afirmou Carvalho, desde o período colonial “os magistrados envolviam-se frequentemente em tarefas de natureza política e administrativa”.¹² No entanto, o autor esclarece que, ainda no período colonial, a carreira judicial estava organizada de modo a os magistrados não se envolverem em questões locais, não deixando, assim, de atender aos interesses da Coroa portuguesa. Apesar disso, era comum os juízes se envolverem em questões locais, uma prática também comum no período imperial, como ilustra a história de Hypolita Maria das Dores, na qual atuaram pelo menos quatro juízes, parte deles manifestando-se na imprensa.

Com o fim do período colonial, o sistema judiciário passou por grandes mudanças na sua estrutura organizacional, e a primeira delas foi a criação dos juízes de paz, instituídos em 1828. No Império, as mudanças mais intensas do sistema judiciário ocorreram entre 1828 e 1841, quando foram mantidos os juízes de paz, embora exercendo papéis

¹¹ Maria Daniele Alves, “Desejos de civilização: representações liberais no jornal *O Araripe*, 1855-1864” (Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual do Ceará, 2010), p. 50.

¹² Carvalho, *A construção da ordem*, p. 174.

menos expressivos, e a carreira judiciária foi estabilizada. Conforme Carvalho, os critérios para um bacharel ser nomeado juiz municipal ou de órfãos era ter experiência de pelo menos um ano de atuação forense; após quatro anos atuando nessa função, podiam pleitear o cargo de juiz de direito. Nos casos em que juízes não conseguiam essa ascensão profissional, podiam permanecer no mesmo cargo por mais quatro anos, ou desistir, visto que, ao contrário dos juízes de direito, os cargos de juiz municipal e de juiz de órfãos não possuíam estabilidade. Nas palavras do historiador, os juízes de direito “só perdiam o cargo por processo legal, embora pudessem ser removidos de um lugar para outro”.¹³ A última mudança significativa no sistema judiciário do Império aconteceu em 1871, quando foram criados os juízes substitutos.

Um dos juízes que se manifestaram publicamente sobre o caso de Hypolita foi Manuel Thomas Barbosa Freire. Não tivemos acesso ao jornal *Gazeta do Cariri*, mas nele pode ter sido publicada alguma nota sobre a história de Hypolita, apesar de o referido periódico ter circulado entre 1860 e 1864, quando já havia sido julgada, em 1858, em primeira instância, sua ação de liberdade. Em uma passagem publicada n’*O Araripe*, em março de 1861, o juiz municipal Manuel Freire respondeu a uma publicação da *Gazeta do Cariri* — na qual o juiz de direito, Francisco Rodrigues Sette, havia lhe dirigido ofensas —, afirmando possuir provas documentais que comprometiam a carreira de Rodrigues Sette. Ambos os juízes de Crato estavam envolvidos na ação de liberdade de Hypolita e seus filhos, não obstante a ação ter sido julgada na província de Pernambuco.

No que se refere a Hypolita, o juiz Manuel Freire garantiu que ela era

[...] protegida ostensivamente por Gualter Martiniano de Alencar, e então era indispensável que este fosse servido a todo custo; era a vontade do poderoso, e mais a daquele de quem o senhor Sette pretendia empréstimo de – 500\$000 rs. Dependia isto de mim: era o depósito de Hypolita e tres filhos ordenado pela presidencia em virtude da denuncia de serem livres.¹⁴

¹³ Carvalho, *A construção da ordem*, p. 174.

¹⁴ Manuel Thomas Barbosa Freire, “Commarecimento”, *O Araripe*, 09/03/1861, pp. 3-4, op. cit.

A passagem revela que a história de Hypolita foi utilizada como “arma de guerra”, não apenas por proprietários importantes, como João Pereira e os irmãos Gualter Alencar e Luis Pereira, mas também nas disputas existentes entre os magistrados, como a que havia entre os mencionados juízes, que também fizeram questão de levar suas querelas ao conhecimento da população ao publicá-las naqueles jornais. É importante lembrar que os jornais servem como instrumentos dos partidos políticos, de facções e/ou grupos, são opinativos. Em uma palavra, como afirmou Lilia Moritz Schwarcz, os jornais são “‘produto social’, isto é, como resultado de um ofício exercido e socialmente reconhecido, constituindo-se como um objeto de expectativas, posições e representações específicas”.¹⁵

A nota publicada em resposta ao juiz de direito Francisco Rodrigues Sette é muito esclarecedora acerca da posição do juiz municipal Manuel Thomas Barbosa Freire e se aproxima da versão do suposto proprietário de Hypolita, João Pereira; declara que ela era de fato escrava e insinua que libertá-la não seria fazer justiça, mas, ao contrário, seria atender às vontades do “poderoso” Gualter Alencar.

A ação de Hypolita estava correndo em Pernambuco, onde ela ficou depositada judicialmente, mas seus filhos foram depositados no Ceará, situação que contribuiu para o envolvimento de autoridades de duas províncias no processo, inclusive o presidente da província do Ceará, e ainda introduziu muitos complicadores nessa história.

Segundo o juiz Manuel Freire, o juiz de direito, Francisco Sette, tinha interesses pessoais em satisfazer as vontades de Gualter Alencar. O motivo era um empréstimo que ele pretendia com este último, indicando que o juiz Sette conseguiria tal empréstimo somente se o depósito ocorresse a seu gosto, e o juiz Manuel Freire foi ordenado pelo presidente da província do Ceará a designar o depósito dos filhos de Hypolita. Desse modo, o empréstimo do juiz Sette estaria nas mãos do juiz Manuel Freire. Parte desse conflito veio a público em 1861, quando a causa já havia sido julgada em primeira instância. Em vários momentos, houve diferentes posicionamentos desses dois juízes, principalmente em relação aos depósitos dos filhos de Hypolita, como detalharemos adiante.

¹⁵ Lilia Moritz Schwarcz, *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*, São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 15.

Os difíceis caminhos para o escravo chegar à Justiça

Não era fácil ao escravo conquistar a liberdade por meio de uma ação na Justiça. A primeira grande dificuldade era convencer uma pessoa livre a representá-lo e assinar o requerimento que daria início ao processo. Essa pessoa livre era o curador, definido oficialmente somente após a nomeação do juiz. No entanto, era possível que ele apenas assinasse esse requerimento para iniciar o processo e não quisesse permanecer com a curatela. Mas, mesmo com a ação em andamento, o curador poderia desistir dessa função e requerer ao juiz sua substituição. Foi o que aconteceu com a escrava Liberata — sua ação foi estudada por Keila Grinberg —, cujo curador era também advogado e alegava como motivo da sua desistência não ter recebido pagamento pelo seu trabalho.

Ao analisar a trajetória de infortúnios vividos pela escrava Liberata, Keila Grinberg formulou algumas questões acerca dos curadores que muito aqui nos interessam. “Quem são os escravos que conseguem chegar aos curadores? Quem são os curadores que os atendem?”¹⁶ A autora chama a atenção para o fato de que nem todos os escravos conseguiam um curador e de que, certamente, muitos cativos nem tinham conhecimento que lhes era permitido questionar sua condição jurídica. E mais: entre os escravos que conheciam as estratégias legais para conquistar a liberdade, nem todos teriam razões que justificassem a abertura de processo ou teriam ousadia para fazê-lo. O acesso do escravo ao curador tinha algum embasamento jurídico, mas não havia especificações claras, ficando na dependência da argumentação dos interessados, curadores, advogados e dos próprios escravos, assim como da interpretação dos juízes. Grinberg, amparada em Bulhões de Carvalho (1957), considera que a curatela adotada no Brasil pelas Ordенаções Filipinas tinha inspiração no direito romano, mas não havia um consenso dos seus significados e, principalmente, de quem a ela poderia ter acesso. Entretanto, nem no direito romano, tampouco nas Ordenações Filipinas, os termos “escravo” ou “cativo” haviam sido utilizados. As discussões giravam em torno do termo “miserável”, presente nas duas legislações, embora não necessariamente com os mesmos sentidos.

¹⁶ Keila Grinberg, *Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008, p. 35.

Muitos escravos conseguiram seus curadores, ainda que não houvesse uma legislação específica. Os cativos que conquistaram a sua curatela até 1843 o fizeram por meio de um direito costumeiro adquirido mas não garantido. Para o escravo conseguir um curador, ele deveria ser “bem estabelecido em um plantel, dispondo provavelmente de privilégios concedidos pelo senhor”¹⁷ e por ele conquistados. No entanto, quando Hypolita recorreu a Gualter Alencar e Luis Pereira, a prática da curatela já havia sido estabelecida no Brasil pelo Aviso nº 7, de 25 de janeiro de 1843.¹⁸

O grau de dificuldade para vencer o empecilho de conquistar um curador variava conforme a realidade do local em que os escravos viviam. Se, por um lado, nas grandes escravarias dos cafezais, a dificuldade era construir e manter laços de amizade com pessoas livres — por serem áreas em que a escravidão era mais dura e os cativos tinham menos convívio com pessoas livres —, por outro, nas pequenas escravarias situadas em localidades menores, como, por exemplo, em Crato, o difícil era convencer as pessoas livres a representá-los, visto que grande parte dos livres pobres dependia das relações de trabalho mantidas com os proprietários para garantir a sua sobrevivência e da sua família. Já os proprietários difficilmente defenderiam um escravo confrontando-se com outro proprietário, a menos que fosse um inimigo seu — como foi o caso de Gualter Alencar, curador, e João Pereira, pretenso proprietário. Note-se que todo o apoio que Hypolita recebeu quando decidiu lutar na Justiça contra seu escravizador, bem como a grande repercussão que sua história teve na imprensa, foram claramente uma exceção. Era mais comum encontrar histórias de pessoas livres ou forras que foram escravizadas do que histórias de pessoas escravizadas que receberam um grande apoio em favor de sua liberdade. Essa realidade foi mudando nas últimas décadas da escravidão, sobretudo em áreas em que havia atuação de um movimento abolicionista.

Elciene Azevedo historicizou a vida de Luiz Gama, que nasceu livre e foi escravizado pelo pai, mas que conseguiu estudar e tornar-se advogado e abolicionista, tendo atuado sempre em favor da libertação

¹⁷ Grinberg, *Liberata*, p. 39.

¹⁸ Cf. Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, *Incapacidade civil e restrições de direito*, tomo 1, Rio de Janeiro: Borsoi, 1957.

dos cativos. Posteriormente, a autora retomou seus estudos sobre esse homem e realizou um mapeamento das causas por ele defendidas, da sua atuação na libertação de muitos escravos e no próprio movimento abolicionista, analisando também a experiência de outros abolicionistas que compartilharam com ele a luta contra a escravidão na década de 1880.¹⁹

Em seu estudo, Azevedo lançou mão de um conjunto de documentos composto por propagandas abolicionistas dos jornais, por processos civis e criminais e correspondências enviadas pelos juízes de direito para os presidentes de província, interrogando a lógica de consolidação das estratégias e ações utilizadas pelos abolicionistas, particularmente na província de São Paulo nas últimas décadas do sistema escravista no Brasil. A autora identificou a relação entre advogados, juízes e escravos na arena legal, analisando as mudanças ocorridas no interior do movimento abolicionista e o significado de um abolicionista ser considerado “legalista” ou “radical”, como posteriormente foram denominados. Após a morte de Luiz Gama, o movimento abolicionista ganhou direcionamentos mais radicais, sob a liderança do abolicionista Antonio Bento. As conclusões da autora permitem que conheçamos parte do repertório das estratégias de liberdade utilizadas por escravos, curadores e abolicionistas, o que nos foi de grande valia, visto que, nas estratégias utilizadas por Hypolita e pelas pessoas que a auxiliaram em sua luta, identificamos meios radicais, a exemplo de sua fuga, e meios legais, a exemplo de sua ação de liberdade. Na realidade estudada por Elciene Azevedo, ela observou que, desde a década de 1860, “os escravos não estavam, porém sozinhos em sua aproximação com o mundo do direito [...] sua busca por liberdade era amparada, nos tribunais ou fora deles, por advogados que assumiam sua defesa”.²⁰ Já na realidade que pesquisamos, a luta travada por Hypolita e seus curadores aconteceu um pouco antes, na década de 1850.

Azevedo destacou também os significados atribuídos pelos escravos à Justiça, suas ações e a maneira pela qual as autoridades públicas, judiciais ou policiais, interpretavam e contestavam a atuação dos cativos. Para a historiadora, a postura dos escravos ao utilizarem o

¹⁹ Elciene Azevedo, *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*, Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

²⁰ Azevedo, *O direito dos escravos*, p. 32.

direito, principalmente quando somada a utilização dos jornais como arma de luta, obrigou as autoridades a tomar decisões políticas, de maneira que expusessem suas interpretações acerca do que era legal e de direito nas ações que envolviam escravos ou pessoas que estavam sob suspeita de serem escravizadas. Essa estratégia, amplamente empregada pelos escravos e abolicionistas nos últimos anos da escravidão, não foi exclusividade das áreas em que a escravidão foi mais expressiva, como São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, tampouco dos abolicionistas e das décadas de 1870 e 1880.

Estratégia semelhante à explicitada por Azevedo foi utilizada na luta pela liberdade de Hypolita Maria das Dores. Seus curadores valeram-se da imprensa para convencer a opinião pública da injustiça de manter essa mulher e seus filhos sob o domínio do escravizador João Pereira, de tal modo que a própria população pressionou as autoridades a agilizar o processo movido pelos curadores de Hypolita e, principalmente, a serem favoráveis à sua libertação. No entanto, por vários motivos, a situação que estudamos se diferencia da analisada por Elciane Azevedo. Primeiro, o desenrolar da ação de liberdade de Hypolita ocorreu no início da segunda metade do século XIX, quando o movimento abolicionista era menos expressivo; segundo, *O Araripe* não era um periódico de cunho abolicionista; e terceiro, as autoridades policiais, jurídicas e eclesiásticas e os curadores que defenderam a liberdade de Hypolita não eram abolicionistas.

Apesar de todas as dificuldades existentes para a obtenção de um curador que os representasse e desse início a uma ação judicial, muitos escravos o conseguiram e, nele amparados, deram entrada do processo na Justiça. Contudo, nem sempre a ação tinha como objetivo alcançar a liberdade; em alguns casos, lutava-se por um cativeiro justo, dentro dos significados atribuídos pelos cativos ao sistema escravista. Hebe Mattos de Castro,²¹ ao estudar esses significados, destacou os direitos conquistados pelos escravos, principalmente nos últimos anos da escravidão, e observou uma diferença comportamental entre os escravos adquiridos

²¹ Hebe Mattos de Castro, “Laços de família e direitos no final da escravidão”, in Luiz Felipe Alencastro (org.), *História da vida privada no Brasil*, v. 2 (São Paulo: Companhia das Letras, 1997), pp. 356-7.

no tráfico atlântico e os nascidos no Brasil, os denominados crioulos. Estes últimos possuíam uma vivência de práticas costumeiras que serviam de padrão para um tipo de escravidão tolerável, por exemplo, com castigos justos e bons senhores. Entretanto, as noções construídas pelos escravos de seus cativeiros não legitimava a escravidão. Pelo contrário, permitia ao escravo estabelecer estratégias para, por exemplo, não ser vendido para fazendas nas quais a escravidão era mais dura, e as possibilidades de conquistar a alforria eram quase inexistentes. Desse modo, os escravos utilizavam essas noções de cativeiro justo para interferir nas negociações de venda ou em outras negociações que os envolvessem e, assim, conquistar direitos costumeiros, que acabavam se generalizando e se perpetuando. Com isso, os escravos “questionavam o poder de reinterpretar, como concessão seletiva do arbítrio senhorial, o acesso a recursos que permitissem maior autonomia no cativeiro”, concluindo a autora que, com essas atitudes, os escravos “punham em xeque as bases de reprodução da dominação escravista”.²²

Muitos cativos lutaram, dentro e fora da Justiça, pela liberdade e por outros direitos, como um cativeiro justo, seguindo as etapas de uma ação cível. Keila Grinberg apresentou a sequência dessa processualística numa ação de liberdade: em primeira instância, a nomeação do curador; na segunda etapa do processo judicial, o mandado de apreensão e o depósito do escravo.²³

Depósitos judiciais dos filhos de Hypolita

A função do mandado de apreensão e depósito judicial do escravo, logo no início da ação de liberdade, tinha como intuito resguardá-lo da fúria do proprietário que, ao tomar conhecimento da ação, poderia castigá-lo severamente e pressioná-lo a desistir. Em suma, os objetivos do mandado de apreensão e depósito do escravo eram fazer com que o cativo não desistisse e mantivesse a neutralidade necessária ao exercício da lei. No entanto, na prática, o depósito não garantia essa neutralidade, assim como não protegia totalmente o escravo das artimanhas empregadas pelo

²² Castro, “Laços de família”, pp. 356-7.

²³ Grinberg, *Liberata*, p. 73.

senhor para fazê-lo desistir da ação ou puni-lo. Era uma medida complicada para se gerenciar e, não raro, fazia parte de um jogo de interesses e de uma rede de proteção dos senhores na defesa de suas propriedades ou supostas propriedades, já que muitas das ações cíveis questionavam a legalidade do cativeiro. O escravo poderia permanecer em depósito municipal, na cadeia pública, ou em depósito particular, na casa do curador ou de algum proprietário, tendo mais possibilidade de não sofrer violência quando o depositário era o seu curador, visto que uma estratégia utilizada pelo senhor era utilizar as relações de amizade mantidas com outros proprietários, para instruí-los a vingar-se do escravo, castigá-lo e fazê-lo desistir da ação, principalmente em cidades de pequeno porte, como Crato. Ou seja, mesmo com a existência do depósito, o escravo não estava completamente protegido das pressões do senhor.

Oficialmente, os filhos de Hypolita tiveram vários depositários. O primeiro que identificamos foi Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, que possuía, no Sítio Grangeiro, um alambique que, segundo anúncio publicado n'*O Araripe*, fabricava “por dia e noite mais de 60 canadas de bôaagoardente e prepara com perfeição Genebra; Innís; espirito de Vinho; Agoardente do reino, e Licôres”.²⁴ Provavelmente, ele utilizava mão de obra cativa em seu alambique ou em outra atividade, já que era também um negociante de escravos. Rastreamos seus anúncios de compra de escravos no período da ação de liberdade de Hypolita em primeira instância. No ano de 1856, ele publicou apenas um anúncio, interessando-se, principalmente, por escravos de “bonita figura” e sem defeitos, com idade entre 12 e 21 anos, de ambos os性os e prometendo pagar bem pelos que apresentassem essas características.²⁵ Já no ano de 1857, publicou dois anúncios em que procurava por escravos de “boas figuras”, limpos e sem defeitos, entre 18 e 25 anos, pagando um conto de réis por cada um.²⁶ No ano seguinte, já não publicou anúncios de compra de escravos.

O Araripe publicou a transcrição de um documento, com despacho de abril de 1857, em que Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar afirma ter assinado não apenas o depósito dos filhos de Hypolita mas também o

²⁴ “Annuncios”, *O Araripe*, 30/05/1857, p. 4.

²⁵ Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, “Annuncios”, *O Araripe*, 16/08/1856, p. 4.

²⁶ Bilhar, “Annuncios”, *O Araripe*, 02/02/1857, p. 4 e 09/05/1857, p. 4.

dela e solicita substituição de depositário. Contudo, ele não poderia ter sido o depositário de Hypolita, já que, desde sua fuga, ela morava em Exu, na casa do seu curador e depositário. Assim, ele poderia ter sido depositário apenas dos filhos de Hypolita, o que, aliás, não ocorreu. Para não continuar sendo o depositário, alegou que eles eram forros; que nunca os tinha recebido em sua casa; e que João Pereira estava preso na cadeia de Crato.²⁷ Não podemos afirmar a razão pela qual João Pereira tivesse sido preso, mas poderia ter sido pelos castigos excessivos aplicados aos filhos de Hypolita. *O Araripe* divulgou que, em novembro de 1857, João Pereira, utilizando uma arma de fogo, tentou matar dois deles, Maria e Gabriel. Maria recebeu um tiro pelo qual passou dois meses em tratamento e, ainda assim, ficou aleijada. Na versão publicada no jornal, Maria e Gabriel haviam se submetido ao exame de corpo de delito, João Pereira teria fugido, e seu crime ficado impune;²⁸ todavia, é possível que ele tenha sido preso posteriormente.

Os historiadores têm revelado casos semelhantes de proprietários processados por castigarem excessivamente seus escravos ou mesmo por assassiná-los. Elciene Azevedo, em capítulo intitulado “‘Cenas de sangue’ nos tribunais”,²⁹ dedicou-se ao estudo de crimes cometidos contra escravos e analisou a atuação das autoridades responsáveis pela garantia de um cativeiro considerado justo nas fazendas. A autora identificou histórias de proprietários processados por assassinar escravos em suas fazendas e a intervenção dos cativos para que eles fossem investigados. As denúncias dos escravos muitas vezes eram questionadas, posto que, legalmente, eles não tinham direito de denunciar crimes nem de testemunhar em processos criminais, mas lhes era permitido ser informantes — uma brecha que possibilitava às autoridades legitimar suas denúncias, alegando que eram apenas informações.

Retornemos aos depósitos judiciais dos filhos de Hypolita. As razões do solicitante Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar deixam claro que, na prática, ele nunca fora depositário de Hypolita nem de seus fi-

²⁷ “A questão Hypolita”, *O Araripe*, 25/09/1858, p. 2.

²⁸ “Para o sr. dr. delegado saber”, *O Araripe*, 13/03/1858, p. 1.

²⁹ Elciene Azevedo, *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*, Campinas: Editora da UNICAMP, 2010, p. 37-92.

lhos. Nesse período, Hypolita vivia em Exu, e seus filhos, que deveriam, perante a justiça de Crato, estar na casa de Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, não estavam. Onde moravam? Certamente, continuavam com o próprio João Pereira de Carvalho.

Após a desistência de Joaquim Lopes Raimundo do Bilhar, foi estabelecido um novo depositário para os filhos de Hypolita: o capitão Severino d’Oliveira Cabral, que também era negociante de escravos. Rastreamos os anúncios publicados em seu nome n’*O Araripe* durante o período da ação de liberdade de Hypolita. Em 1856, ele publicou três anúncios de compra de escravos. Interessavam-lhe escravos entre 10 e 20 anos, “bonitas figuras” e sem defeitos. Garantia pagar com mais vantagens do que qualquer outro comprador e realizar o pagamento na espécie de moeda exigida pelo vendedor.³⁰ Nos anos de 1857 e 1858, ele não publicou anúncios de compra de escravos naquele jornal.

Severino d’Oliveira Cabral também não resguardou os filhos de Hypolita do domínio de João Pereira, como seria sua função como depositário. O juiz de direito de Ouricuri, João Antunes Correia Lima Wanderley, tentando estabelecer depósitos para os filhos de Hypolita na jurisdição de Ouricuri, referiu em um despacho que Severino d’Oliveira Cabral “nunca teve o gosto de ver os objetos de depósito”, posto que, pouco tempo depois de assinar o depósito, ele teria ido para a província da Bahia, permanecendo os filhos de Hypolita sob o domínio de João Pereira.³¹

Parecia tratar-se de um desses casos de depósitos de escravos estabelecidos em meio a uma rede de proteção mútua entre os proprietários. Hypolita não aceitou passivamente o depósito determinado pelo juiz Manuel Thomas Barbosa Freire — mais um indício de que ele era aliado de João Pereira — e questionou sua legitimidade, “afirmando”, para os leitores d’*O Araripe*, que

[...] embora exista no juizo municipal do Crato um deposito delles, assignado pelo sr. Capm. Severino de Oliveira Cabral, mas quem nao

³⁰ Seguem respectivamente as referências dos três anúncios. Severino d’Oliveira Cabral, *O Araripe*, 23/02/1856, p. 4, op. cit.; Severino d’Oliveira Cabral, “Factos. Annuncios”, *O Araripe*, 08/03/1856, p. 4, op. cit.; Severino d’Oliveira Cabral, “Annuncios”, *O Araripe*, 16/08/1856.

³¹ “Questão Hyppolita”, *O Araripe*, 25/09/1858, p. 3.

sabe ser tal deposito uma mera formalidade, para que meosifelises filhos continuem no barbarocaptiveiro de João Pereira?³²

E continuou:

[...] eu tremo pela sorte de meos filhos, eu sinto dentro d’alma terriveispre-sentimentos, e uma vós não cessa de bradar-me — Posto teos filhos sejaõ livres, tû os perderás, ellesdesappareceraõ do alcance de teosprotectores.³³

Com essa linguagem apelativa de uma mãe em desespero com o sofrimento dos filhos, ela e seus curadores atraíram para si, e em favor de sua causa, a opinião pública nas áreas de alcance do jornal, o que era um elemento importante de pressão para as autoridades que julgariam sua ação. Tratava-se de uma estratégia de liberdade.

Após o clamor público contra o ato de João Pereira, que envergonhava o foro de Crato com os depósitos anteriores, foi estabelecido, segundo *O Araripe*, um novo depositário, Raimundo Pedroso Baptista. Mas, ao que tudo indica, tratava-se de mais um amigo de João Pereira. O jornal divulgou que os “infelises depositados continuavão sob o domínio de João Pereira”.³⁴

Finalmente, o último depositário particular dos filhos de Hypolita que identificamos, antes de eles serem encaminhados para a cadeia municipal, foi o coronel Simplicio Pereira da Silva, que morava em Pajeú de Flores, local em que nascera a mãe de Hypolita. Certamente, dentre todos os depósitos particulares dos filhos de Hypolita, esse foi o que mais atraiu a opinião pública, tendo gerado uma grande polêmica na cidade de Crato e, principalmente, abalado João Pereira com fissuras internas no grupo que defendia a manutenção do captiveiro de Hypolita e seus filhos, conflitos internos que chegaram ao conhecimento dos leitores d’*O Araripe* e, provavelmente, de não leitores que também acompanhavam as notícias por meio do “boca a boca”. Surgiu um boato de que João Evangelista Cavalcante, genro e aliado de João Pereira desde o início na defesa da manutenção de Hypolita e seus filhos como escravos, teria escrito uma carta endereçada ao coronel Simplicio Pereira da Silva na

³² Dores, “Ao publico”, *O Araripe*, 05/06/1858, p. 3.

³³ Dores, “Ao publico”, *O Araripe*, 05/06/1858, p. 3.

³⁴ “Questão Hyppolita”, *O Araripe*, 25/09/1858, p. 3.

qual solicitava que o amigo lhe desse proteção e abrigasse os filhos de Hypolita. O outro depositário, Severino d’Oliveira Cabral, já havia sido mencionado em despacho pelo juiz de direito de Ouricuri, João Antunes Correia Lima Wanderley, que há algum tempo exigia que os filhos de Hypolita fossem remanejados para depósito em sua jurisdição. Era um plano quase perfeito. O coronel Simplicio Pereira da Silva não estava sob suspeita. Morava em Pajeú de Flores, província de Pernambuco, e tudo teria de ser feito com sigilo e rapidez. O juiz de Crato deveria estabelecer Simplicio Pereira da Silva como depositário dos filhos de Hypolita, como o fez. Dessa maneira, o juiz de Ouricuri não reclamaria mais pelo fato de os descendentes estarem em depósito em província diferente daquela em que corria o processo, e João Pereira, sendo um parente e amigo de Simplicio Pereira da Silva, continuaria tendo o domínio dos filhos de Hypolita.

Era, na verdade, um depósito de fachada. Era também uma estratégia bem elaborada que poderia ter dado certo, se a carta não tivesse chegado ao conhecimento do público. Mas João Evangelista não gostou de ter seu nome envolvido no boato, como se tivesse sido o autor da carta. Para se defender, começou a falar mal do sogro na cidade e acusá-lo de ter usado o seu nome para reduzir os filhos de Hypolita à escravidão. Era uma fissura nas relações de amizade dos defensores da escravidão da nossa personagem que o jornal não perderia a oportunidade de divulgar. A repercussão dos conflitos entre genro e sogro atraiu ainda mais a opinião pública para a defesa de Hypolita, mencionada muitas vezes n’*O Araripe* como uma vítima das perseguições de João Pereira. Várias pessoas da cidade teriam visto a carta, inclusive os juízes municipais e de direito e o promotor de Crato. Diante desses fatos, *O Araripe* publicou um alerta acerca do novo depósito dos filhos de Hypolita, direcionado ao juiz de Crato, Manuel Thomas Barbosa Freire:

O Sr. dr. Barbosa em vista deste facto, deve ficar certo de que o deposito dado aos filhos de Hypolita a aprasimento de João Pereira, era sumaria-mente pernicioso e attentatório dos direitos das victimas, apesar mesmo da probriade do depositário.³⁵

³⁵ “Noticiário”, *O Araripe*, 11/09/1858, p. 1.

Era mais um depósito dos filhos de Hypolita determinado pelo juiz Manuel Thomas Barbosa Freire — que era contrário à libertação de Hypolita e seus filhos, como acima mencionado, e já estava sendo colocado sob suspeita. Essa constatação aumentou as possibilidades de esse juiz ter sido um aliado de João Pereira e de ter contribuído para que os filhos de Hypolita continuassem sob seu jugo.

Apesar da divulgação, algumas pessoas da cidade ainda duvidavam da existência da referida carta. Também restava dúvida sobre quem realmente a teria escrito: João Pereira ou o seu genro João Evangelista? Nos dias seguintes, *O Araripe* fez questão de sanar esses questionamentos, publicando a transcrição da carta no jornal “para desengano de algum espirito mais setico”.³⁶ Os editores do jornal garantiram, ainda, que a carta era do punho do próprio João Pereira, apesar de ter usado o nome de seu genro João Evangelista. Para que não restassem dúvidas, o jornal divulgou que “o authographo da carta, sendo-nos confiado pelo Sr. Jucá, existe no escriptorio do Araripe, para ser mostrado a quem quiser”.³⁷ Nessa carta fica clara a importância que tinham os filhos de Hypolita para João Pereira e o temor, por parte dele, de que os descendentes da escrava fossem conduzidos para depósito em Ouricuri. João Pereira chegou a implorar ao parente e amigo Simplicio Pereira da Silva e à sua família que mantivessem os filhos de Hypolita sob sua proteção, explicando seus motivos:

Sabendo nos que a nossa fortuna e felicidade depende de nos sustentar os muleques em nosso puder até que os inimigos provem a liberdade da escrava porem se por infelicidade nossa elles os condusirem para o termo do Ouricuri de certo estamos perdidos.³⁸

Os escândalos em torno dos depósitos dos filhos de Hypolita atraíram também a atenção do presidente da província do Ceará, que acabou intervindo nos conflitos. Ao analisar os papéis desempenhados pelos presidentes de província, José Murilo de Carvalho³⁹ observou que assumir a presidência da província era um passo para se chegar à política

³⁶ “Noticiário”, *O Araripe*, 25/09/1858, p. 1.

³⁷ “Noticiário”, *O Araripe*, 25/09/1858, p. 2.

³⁸ “João Evangelista Cavalcante”, *O Araripe*, 24/09/1858, p. 2.

³⁹ Carvalho, *A construção da ordem*.

em nível nacional. Dois presidentes de província envolvidos na história de Hypolita alcançaram esse nível: o presidente da província do Ceará, João Silveira de Souza, e o presidente da província de Pernambuco, Benevenuto Augusto Magalhães Taques. Ambos foram presidentes de outras províncias e alcançaram o auge de suas carreiras ao assumir o cargo de ministro das Relações Exteriores do Brasil.

Na ação de liberdade de Hypolita, um vigário e um subdelegado de Exu solicitaram ao presidente da província de Pernambuco que tomasse conhecimento daquela escravização ilegal e providenciasse o cumprimento da lei. Em 1857, Benevenuto Augusto Magalhães Taques enviou um ofício ao juiz de direito de Ouricuri, informando-lhe as representações do vigário e do subdelegado, das quais anexou cópias, e solicitando que averiguasse a veracidade dos fatos. Não encontramos esses documentos, mas é possível que se relacionassem com os impedimentos apresentados por João Pereira à realização do casamento de Hypolita com Galdino. A resposta do juiz só chegou em maio do ano seguinte, com a justificativa de que havia necessitado de tempo para dar cumprimento à solicitação, informando que, as “representações são verdadeiros, isto he, convencime, q Joaõ Pereira de Carvalho, tem escravizado a Hypolita, e a todos os seus filhos”,⁴⁰ o que ocorreu antes mesmo de a ação ter sido julgada em primeira instância.

Tanto Hypolita quanto João Pereira solicitaram a intervenção do presidente da província do Ceará naquela ação de liberdade, que teve mais divulgação em Crato. A primeira a utilizar essa estratégia foi Hypolita, em julho de 1858, quando foi publicada n’*O Araripe* uma nota em que ela mencionava os documentos de que dispunha para comprovar a sua liberdade, acrescentando:

Aproveito o insejo para pedir ao Exmo. Presidente do Ceará, Dr. Chefe de polícia, e Juís de direito do Crato, que pelas Chagas de Christouçao os brados de meus inocentes filhos, ao contrário dar-se-há o escândalo de serem elles considerados escravos, tendo eu nascido de ventre liberto.⁴¹

⁴⁰ Ofício enviado pelo juiz de direito João Antunes Correia Lins Wanderley ao Presidente de Província de Pernambuco Benevenuto Augusto Magalhães Taques, 22 de maio de 1858 Arquivo Público Estadual de Pernambuco. Sessão de manuscritos. JM. (Juiz Municipal) fl. 339 e 339 verso.

⁴¹ Hypolita Maria das Dores, “Correspondências”, *O Araripe*, 03/07/1858, p. 2.

O texto dramático e a denúncia explícita parecem ter convencido João Silveira de Souza. No mês seguinte, o noticiário d'*O Araripe* publicou que ele havia ordenado categoricamente ao juiz Manuel Thomas Barbosa Freire, que era também delegado de polícia, que enviasse com segurança os filhos de Hypolita para o lugar onde se encontrava a mãe deles. Nessa época, Hypolita vivia em depósito particular na casa de Luis Pereira, um de seus curadores, em Exu. Também segundo o noticiário, “Tal ordem chegou a esta cidade a oito do corrente e disem que não será cumprida pelo Sr. dr. Barbosa!”,⁴² acrescentando que tal previsão se devia ao fato de que não seria a primeira vez que suas ordens seriam ignoradas. De fato, as ordens do presidente da província parecem ter sido desobedecidas ou, pelo menos, não foram cumpridas imediatamente.

Em setembro de 1858, João Pereira viajou para a capital da província do Ceará com o objetivo de solicitar, pessoalmente, que o presidente da província voltasse atrás na determinação de enviar os filhos de Hypolita para o termo de Ouricuri e interviesse a seu favor na ação em questão. Entretanto, além de não ter obtido o sucesso desejado em seu encontro com o presidente da província, quando de seu retorno a Crato, para desagrado seu, os filhos de Hypolita tinham sido transferidos do depósito particular do coronel Simplicio Pereira da Silva para o depósito municipal da cadeia do Crato para uma permanência breve, enquanto aguardavam transferência para um depósito na província de Pernambuco, na jurisdição de Ouricuri. A determinação das transferências de guarda havia sido expedida pelo juiz de direito de Ouricuri, responsável pelo julgamento da causa de Hypolita. Ou seja, apesar das tensões entre os dois juízes do Crato, nenhum deles julgaria a ação.

O que era para ser uma simples e rápida operação policial — um remanejamento de depósito de supostos escravos — ganhou elementos complicadores após a reação de João Pereira, que não passou despercebida n'*O Araripe*, quando foi noticiado, em setembro de 1858, que João Pereira

[...] reunia gente, para vir atacar a prisão e tomálos. O Dr. Juis de direito, em consequencia disto, e de avisos, que disem lhe forão feitos, alta noite

⁴² “Noticiário”, *O Araripe*, 14/08/1858, p. 3.

fez reforçar a guarda da cadeia. Até agora não apareceo João Pereira, mas continua a diser-se, que está armando sua gente.⁴³

O mencionado juiz de direito era Francisco Rodrigues Sette, e sua decisão foi um indício de que ele conservava boas relações com Gualter Alencar, visto que, em meio a uma luta tão acirrada, se ele fizesse parte da rede de proteção de João Pereira, poderia ter feito vista grossa aos avisos de invasão à cadeia e deixado que levassem os descendentes.

A partir dos conflitos em torno dos depósitos dos filhos de Hypolita, foi possível delinejar as posições dos juízes de Crato acerca da sua ação de liberdade. Manuel Thomas Barbosa Freire, juiz municipal, era contrário à liberdade da escrava. Por outro lado, era notório o esforço do juiz Francisco Rodrigues Sette na libertação de Hypolita e de seus filhos. Ele criticou a falta de neutralidade na escolha dos depositários e atestou, em documento judicial, transscrito e publicado n'*O Araripe*, que

[...] apesar dos diversos de depositários que se derão aos detentos, permanecerão elles sempre em puder de seu pretendido senhor, trabalhando como escravos, e como tal soffrendo todo o rigor do captiveiro, como elles mesmos declararão nos interrogatórios a f. e f., e é publico nesta cidade.⁴⁴

Algumas questões podem ser levantadas. Seria o juiz Francisco Rodrigues Sette um aliado de Gualter Martiniano de Alencar Araripe? A história de Hypolita dividiu a justiça de Crato, ou esta já estava anteriormente dividida? Cada lado do conflito tinha um juiz como aliado? Uma certeza fica, porém, evidente: a história de Hypolita teve proporção pouco comum no mundo da escravidão e tornou evidentes muitas fissuras existentes nas relações entre proprietários e autoridades judiciais nas áreas de alcance de sua história.

O juiz Francisco Rodrigues Sette contribuiu, deveras, para a libertação dos filhos de Hypolita. Quando eles já estavam depositados na cadeia municipal de Crato, expediu uma ordem de *habeas corpus* determinando ao carcereiro Antonio Alves Medeiros que “hoje ao meio dia 23 do corrente mes apresente em casa de minha residencia os meninos,

⁴³ “Noticiário”, *O Araripe*, 18/09/1858, p. 1.

⁴⁴ Francisco Rodrigues Sette, “Questão Hyppolita”, *O Araripe*, 09/10/1858, pp. 2-3.

Gabriel, Rafael, Daniel, Pedro e Maria [...] q'aqui se acham presos de baixo de sua guarda”,⁴⁵ acrescentando que “a prisão dos detentos quer considerada como crime, quer a titulo de deposito, é sempre injusta e ilegal”.⁴⁶ Sette baseou-se em dois parágrafos do Artigo 353 do Código de Processo Criminal de Primeira Instância, de 1832, que estabelecia que “A prisão julgar-se-hailegal: 1º Quando não houver uma justa causa para ella. [...] 5º Quando já tem cessado o motivo, que justificava a prisão”.⁴⁷ A natureza da ação de liberdade de Hypolita era cível e não criminal, a despeito do que esse juiz utilizou o recurso do *habeas corpus* para libertar as crianças.

O primeiro Código Criminal do Império brasileiro foi promulgado em 1830, quando foram revogadas as disposições de aplicações de penas fixadas pelo direito da Coroa portuguesa nos tempos coloniais. Nos termos de João Camillo de Oliveira Torres, “o Primeiro Reinado dedicou-se à abolição da máquina judiciária da Colônia”.⁴⁸ No entanto, mudanças mais significativas ocorreram no período regencial. Certamente, as alterações no sistema judiciário advindas com a promulgação do Código de Processo Criminal de 1832 foram as mais expressivas. O *habeas corpus* foi instituído de maneira explícita no Brasil somente a partir desse código. Rosalina Corrêa de Araújo chamou atenção para as disposições do Direito Cível estabelecidas no Código de Processo Criminal de 1832.⁴⁹ No Brasil, ainda não havia sido promulgado um código civil. Dessa maneira, essas disposições tinham caráter provisório e não davam conta das demandas de natureza civil, o que levou, em grande parte dos casos, à utilização do Direito Civil português. Tratava-se de uma herança do período colonial que marcou todo o período imperial da história do Brasil.

No início da segunda metade do século XIX, o Código Civil ainda não havia se tornado realidade, o que chegava a ser embaraçoso, além de

⁴⁵ Sette, “Questão Hyppolita”, *O Araripe*, pp. 2-3.

⁴⁶ Sette, “Questão Hyppolita”, *O Araripe*, pp. 2-3.

⁴⁷ *Código de Processo Criminal de 1832*, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>, acessado em 20/05/2013.

⁴⁸ João Camillo de Oliveira Torres, *A democracia coroada: teoria política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957, p. 246.

⁴⁹ Rosalina Correa de Araújo, *O Estado e o Poder Judiciário no Brasil*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 107.

ir contra a *Constituição Política do Império do Brasil*, datada de 1824, que estabelecia em seu artigo 179, inciso XVIII: “Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade”.⁵⁰ Keila Grinberg, ao estudar os impasses existentes na tentativa de construção desse código de direito civil, observou que, em grande parte, isso foi atribuído ao fato de a escravidão ainda vigorar no Brasil. Uma explicação utilizada na segunda metade do século XIX, quando o debate teve grande vivacidade, foi a dificuldade de conciliação entre liberalismo e escravidão. Existia, assim, uma questão a ser resolvida: em um código rigorosamente liberal, em que todas as pessoas deveriam ter o direito de exercer a sua cidadania, como resolver a contradição existente na distinção de pessoas juridicamente livres com direitos civis e pessoas juridicamente escravas sem esses direitos?

Segundo a autora, o jurista Teixeira de Freitas, autor de *Consolidação das leis civis*, um esboço do que seria o Código Civil do Brasil, entendia que a solução para esse problema seria apagar dele os escravos, sob a alegação de que o sistema escravista era transitório na história do Brasil, mas o Código Civil deveria ser permanente, e sugeria que as leis referentes aos escravos fossem escritas à parte, constituindo um código negro. A ausência dos escravos na *Consolidação das leis civis* foi mais um entrave na finalização desse código. Dentre as revisões indicadas no parecer da comissão de avaliadores, formada por José Thomaz Nabuco de Araújo, Caetano Alberto Soares e Paulino José Soares de Souza, a mais expressiva era a referente à falta de menção dos escravos no código. Para Keila Grinberg, embora fosse incomum a construção e efetivação de um Código Civil numa sociedade escravista, não eram, porém, incompatíveis, a se crer pelo exemplo do estado norte-americano da Louisiana, que teve seu Código Civil promulgado em 1825, ainda durante o período escravocrata. A autora especifica os artigos que tratavam da situação dos escravos:

O artigo 174, sobre a impossibilidade de o escravo estabelecer qualquer tipo de contrato, exceto aqueles relacionados com a sua própria emancipação; o artigo 177, que estabelecia que o escravo não podia ser parte em

⁵⁰ Código de Processo Criminal de 1832, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>, acessado em 23/05/2013.

nenhuma ação civil, à exceção de quando reclamassem a sua liberdade; o artigo 189, que dispunha sobre a impossibilidade de uma alforria ser revogada, por qualquer razão; e o artigo 461 que considerava que escravos, apesar de móveis por natureza eram considerados bens imóveis pela lei.⁵¹

Não era tarefa fácil para os juristas a elaboração de um código civil para o Brasil, a exemplo do feito na Louisiana. Lembre-se que a escravidão existente no estado americano era extremamente rígida, e a situação do escravo bem definida, ao passo que, no Brasil, havia uma série de ambiguidades em torno das relações escravistas. Em razão de não se ter conseguido aprovar um código civil durante todo o Império, o direito cível em vigor tinha por base ainda o direito colonial português. Keila Grinberg sintetiza bem a situação do escravo no direito em voga no Império brasileiro:

O escravo era considerado uma coisa, privado de qualquer direito, seja político ou civil, e incapaz de manter qualquer obrigação. Era chamado de um bem semovente, juridicamente tratado como o eram os bois. No entanto, as mesmas leis que permitiam a um homem a posse e propriedade sobre outro negavam aos senhores o direito de vida e morte sobre seus escravos, puniam aqueles que os castigavam demasiadamente e consideravam que o escravo devia responder pessoalmente pelos crimes que porventura viesse a cometer. [...] Além disso, a lei romana admitia inúmeros casos em que o escravo tinha direito à libertação.⁵²

Nesse detalhamento da situação jurídica, encontramos elementos-chave para a compreensão das ambiguidades existentes em torno dos livres, libertos e, principalmente, dos escravos. Perante a lei, em um momento, o escravo era considerado uma coisa, objeto de compra e venda; já em outro momento, quando cometia um crime, era considerado uma pessoa, assim como quando lutava pela liberdade, ainda que precisasse de uma pessoa livre para representá-lo. Essa a grande questão analisada pela autora. Como legislar sobre alguém que passa da condição de coisa para a de pessoa e da de pessoa para a de coisa nos casos de reescravização ou de revogação de alforria? Apesar de reconhecer a dificuldade

⁵¹ Keila Grinberg, *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2008, pp. 48-9.

⁵² Grinberg, *Código civil*, pp. 52-3.

de conciliar esses dois lados, conclui que “escravidão e liberalismo não eram incompatíveis no Império brasileiro”⁵³ e que a escravidão não era o grande obstáculo da codificação do direito civil no Brasil, mas, sim, “a transitoriedade do estado civil do escravo”.⁵⁴ Constate-se que, por não ter havido consenso entre os juristas envolvidos na elaboração de um código civil brasileiro no século XIX, quando se conseguiu, finalmente, codificar o direito civil, o país já havia abolido a escravidão e deixado de ser uma monarquia.

Há ainda outra ambiguidade nas relações entre livres e cativos motivada pela situação jurídica do escravo digna de atenção: o direito dos proprietários sobre seus escravos. Se o escravo era uma coisa, por que o proprietário não poderia dispor de sua vida? Por que o senhor não poderia castigá-lo com a severidade que desejasse, já que se tratava de sua propriedade? A legislação deixava brechas para que o escravo pudesse, por exemplo, lutar na Justiça contra castigos excessivos, maus-tratos e assassinatos de companheiros de cativeiro. Há não muito tempo era aceita, por diversos historiadores, a interpretação de que não eram comuns, pelo contrário, eram raríssimos, os casos em que o senhor castigava seus escravos até levá-los à morte ou deixá-los incapazes para o trabalho. A explicação mais aceita era a de que os senhores não depreciariam seus próprios patrimônios. No entanto, estudos mais recentes, a exemplo dos de Luis Felipe Alencastro, têm contribuído para desfazer esse mal-entendido, revelando as facilidades que os proprietários tinham de reabastecer sua escravaria com a aquisição de cativos no tráfico atlântico, mesmo após a sua ilegalidade em 1831. Também faz parte desse grupo que tem ajudado a desmitificar muitas interpretações antes consagradas na historiografia da escravidão Sidney Chalhoub, que observou, por exemplo, que o número dos cativos traficados após 1831 ultrapassou os 750 mil; esses e seus descendentes foram mantidos ilegalmente no Brasil.⁵⁵ Por se tratar de um comércio ilegal, o pagamento pela compra dos escravos era feito de modo diferenciado. Alencastro observa que esses pagamentos

⁵³ Keila Grinberg, *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 319.

⁵⁴ Grinberg, *O fiador dos brasileiros*, p. 321.

⁵⁵ Sidney Chalhoub, *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil*, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 30.

não passavam pela malha jurídica imperial, como acontecia nos casos legalizados de tributação, julgamento, compra, venda, herança e hipoteca de escravos. Segundo o autor, o direito desempenhava um papel quase constitutivo do sistema escravista, mas, nos casos do tráfico atlântico ilegal, as negociações aconteciam de modo escuso, assim como o pagamento por esses escravos, feito, nas palavras do autor, “em Letras de câmbio emitidas pelos comissários dos fazendeiros para serem sacadas em favor dos traficantes, nas grandes casas importadoras de produtos brasileiros em Lisboa, Porto, Nova York e Londres”.⁵⁶ Os valores que o proprietário investia com a compra e manutenção do escravo eram rapidamente recuperados e, em pouco tempo, se obtinham apenas lucros. Dessa maneira, perder um escravo que já havia trabalhado o suficiente para pagar pelo seu investimento e dava lucros não era exatamente um prejuízo; talvez o proprietário apenas deixasse de ganhar um pouco mais. Deve-se levar em consideração que a vida útil dos escravos era muito curta, e não era um bom negócio manter escravos improdutivos, em vista de caber aos proprietários patrocinar ração e vestimentas para seus cativos.

Momentos decisivos da ação de liberdade de Hypolita em primeira instância

Certamente, a história de Hypolita não teria sido a mesma se ela não tivesse recebido o apoio de pessoas livres que testemunharam em seu favor. O terceiro passo de uma ação de liberdade em primeira instância era a citação do senhor e das testemunhas. O pai de Hypolita, Francisco Pilé, teve papel fundamental nessa fase. Ele reuniu, principalmente entre os moradores das “margens do Rio São Francisco”, localidade do nascimento da nossa personagem, várias pessoas para testemunhar sobre a condição jurídica de nascimento de sua filha.

A primeira testemunha foi Antonio Barbosa Nogueira, casado, 52 anos de idade, que afirmou conhecer os irmãos de Hypolita, Marcos e Carlos, que ainda viviam nas “margens do Rio São Francisco” e eram pessoas livres. Sabia por “ouvir dizer” e por ser de conhecimento público, naquele lugar, que Hypolita havia ido morar com a madrinha, Joana Paula

⁵⁶ Alencastro, “Vida privada e ordem privada”, p. 36.

de Jesus, em Exu. Acrescentou que Francisco Pilé, sua mulher (Maria das Dores) e filhos sempre viveram às vistas de todos e nunca haviam sido perturbados por ninguém, nem se tinha ouvido qualquer menção de que a mãe de Hypolita fosse escrava.

A segunda testemunha, Florencio Bispo de Sousa, casado, 53 anos de idade, destacou que conheceu Maria das Dores (mãe de Hypolita) quando ela tinha apenas sete anos de idade e que já a conheceu como pessoa livre. Declarou também que, depois de casada, ela continuou vivendo como pessoa livre ao lado de seu marido Francisco Pilé e seus filhos, João, Marcos e Carlos, todos livres. Sobre Hypolita, ele afirmou apenas que sabia de “ouvir dizer” que ela foi levada pela madrinha Joana Paula de Jesus para Exu.

A terceira testemunha, Pantalião de Santana, casado, 46 anos de idade, fez afirmações semelhantes às das duas primeiras testemunhas, mas acrescentou um detalhe relevante em seu depoimento: revelou pistas acerca das relações entre a mãe e a madrinha de Hypolita, ao afirmar ter visto, muitas vezes, Maria das Dores sentar-se à mesa e comer com Joana Paula de Jesus, e que não havia relação de sujeição da mãe para com a madrinha de Hypolita.

A quarta testemunha, Dionisio Teixeira da Silva, casado, 53 anos de idade, também fez afirmações semelhantes às da primeira e da segunda testemunha.⁵⁷

Nenhuma das quatro testemunhas relatou ter convivido com Hypolita, mas todas afirmaram que sabiam que ela tinha sido levada por sua madrinha para Exu. No entanto, a fala dos depoentes era legítima, porque estava em discussão a condição jurídica do ventre da mãe de Hypolita, o que definiria a sua condição de nascimento. Por isso, era mais importante o depoimento das pessoas que moravam nas “margens de São Francisco”, onde ela nasceu, e em localidades próximas, nas quais era possível terem sido travadas relações com ela, do que o depoimento de pessoas de Crato ou Exu.

Além desses depoimentos, a defesa de Hypolita reuniu um conjunto de outras provas de sua liberdade que foram utilizadas no processo:

⁵⁷ “Documentos de Hypolita Maria das Dores”, *O Araripe*, 17/07/1858, pp. 2-3.

a) o assento de batismo de Maria das Dores de 1807, que comprovava que a mãe de Hypolita fora alforriada na pia batismal, assinado pelo pároco Manoel Antonio de Sousa de Cabrobó,⁵⁸ ou seja, tendo Maria das Dores o ventre livre, Hypolita teria nascido livre; b) uma certidão do vigário Manoel Joaquim da Silva, da Villa de Boa Vista, Freguesia de Santa Maria, lugar em que Hypolita fora batizada, informando que havia procurado minuciosamente nos livros de batismo, não tendo encontrado o assento referente a Hypolita, mas declarando ter conhecimento de que Hypolita fora batizada como pessoa livre na Capela de Nossa Senhora dos Remédios, na Ilha do Pontal, filial da Freguesia de Santa Maria, em 1823, quando ainda era recém-nascida, e que, por relações de simpatia e amizade, tinha recebido por padrinhos o Major Francisco Antonio Duarte, e sua mulher, Joana Paula de Jesus; c) uma carta de José Soterio Ferreira endereçada a João Pereira de Carvalho, em resposta ao protesto de João Pereira — outro documento utilizado pela defesa de Hypolita — publicado n'*O Araripe*, em que ele afirmou que Hypolita, seu irmão e sua mãe, Maria das Dores, eram escravos de Ana Paula de Jesus, filha de Joana Paula de Jesus, madrinha de Hypolita, e que quando Ana e Joana mudaram-se “das margens do Rio São Francisco” para Exu, levaram apenas Hypolita, e seu irmão recém-nascido e Maria das Dores haviam ficado sob seus cuidados,⁵⁹ acrescentando ter ficado responsável pelo cuidado de alguns bois, mas nunca de escravos, e que Maria das Dores era descendente de escravos, porém havia sido alforriada na pia batismal com o consenso de Joana Paula de Jesus, o que significava que ela e seus filhos não eram escravos;⁶⁰ d) uma certidão do escrivão Felipe Benicio Sa e Lua, passada em Petrolina, em que se afirma que Ana Paula de Jesus, mulher de João Pereira de Carvalho, não possuía nem Antônia (avó de Hypolita) nem Maria das Dores (mãe de Hypolita) quando morreu seu primeiro marido, Francisco Barbosa da Cunha;⁶¹ e) outra certidão, passada pelo mesmo escrivão, declarando que nem o nome de Maria das Dores nem o de Hypolita constavam entre os bens declarados no testamento do último marido de Joana Paula de Jesus, sogra de João

⁵⁸ “Documentos de Hypolita Maria das Dores”, *O Araripe*, 10/09/1858, p. 4.

⁵⁹ “Documentos de Hypolita Maria das Dores”, *O Araripe*, 10/09/1858, p. 4.

⁶⁰ José Suterio Ferreira, “Correspondências”, *O Araripe*, 03/07/1858, pp. 2-3.

⁶¹ “Documentos de Hypolita Maria das Dores”, *O Araripe*, 10/09/1858, pp. 3-4.

Pereira de Carvalho;⁶² f) uma certidão passada por Manoel Joaquim da Rosa, escrivão de órfãos de Barra do Jardim, afirmando existirem no seu cartório o inventário de José da Costa, primeiro marido de Joana Paula de Jesus, sogra de João Pereira de Carvalho, mais o formal de partilha e o de Manoel Sousa, segundo marido desta; g) uma justificação dada no termo de Boa Vista por Francisco Pilé da Costa, em que afirmava ter sido casado com Maria das Dores, que sempre foi forra, e que todos os filhos que teve com ela eram livres, entre eles Hypolita, que fora confiada a sua madrinha Joana Paula de Jesus;⁶³ h) uma certidão de uma precatória expedida em Crato, em 1856, na qual João Pereira de Carvalho declara a fuga de Hypolita e que a possuía por herança de sua sogra, Joana Paula de Jesus, há mais de 16 anos.⁶⁴

Esses depoimentos e documentos foram apresentados em uma audiência na Vila de Ouricuri, em abril de 1858, na qual deveriam ser apresentadas as provas das duas partes envolvidas no processo, entretanto, João Pereira não parece ter tido muitos depoentes para comprovar o seu direito de propriedade sobre Hypolita, e, a se crer na versão contada por ela, os poucos depoentes não tinham credibilidade. Nas “suas palavras”, apenas “dousespuletas de Joaõ Pereira, que se acharaõ presentes, trahiraõ suas consciencias, se é que as tinhão”.⁶⁵ Hypolita compareceu à audiência acompanhada pelos seus curadores Gualter Alencar e Luis Pereira, e João Pereira, pelo seu advogado José Paulino. Ainda na versão relatada por Hypolita, na hora marcada para as duas partes entregarem os documentos de provas, seus curadores entregaram os dela, o mesmo não tendo ocorrido com a outra parte, sob a alegação de João Pereira de que não dispunha dos documentos naquela ocasião. No entendimento de Hypolita, ele não tinha prova alguma, pois “Ela” deduziu que “tendo Joaõ Pereira ido para o Ouricury, com seo Advogado com o designio de tratar dessa questao, era visto que quaes quer documentos que contra mim tivesse, os levaria”.⁶⁶ O juiz estipulou, então, o prazo de oito dias

⁶² “Documentos de Hypolita Maria das Dores”, *O Araripe*, 10/09/1858, p. 4.

⁶³ “Documentos de Hypolita Maria das Dores”, *O Araripe*, 10/09/1858, p. 4.

⁶⁴ “Documentos de Hypolita Maria das Dores”, *O Araripe*, 10/09/1858, p. 4.

⁶⁵ Dores, “Ao publico”, *O Araripe*, 05/06/1858, p. 3.

⁶⁶ “Hypolita Maria das Dores, ao publico”, *O Araripe*, 05/06/1858, p. 3.

para João Pereira “exibir em juisoseos encantados documentos”,⁶⁷ porém, na data marcada, João Pereira, “em ves de ministrar provas, deo uma amostra de seu genioterrivel, rompendo em insultos e doestosproprios de sua educação”.⁶⁸

Após a coleta dos depoimentos e provas, foi realizada uma investigação visando a comprovar a sua veracidade, e o juiz do termo de Ouricuri, João Antunes Correia Lima Wanderley, lavrou a sentença da ação de liberdade, assim transcrita n’*O Araripe* em outubro de 1858:

Mando que em virtude do requerimento junto seja Hypolita Maria das Dores manutenida na posse e gozo de sua liberdade visto ter mostrado ser effectivamente livre por documentos que apresentou, e seja este mandado entimado a quem interessar possa, para que nenhuma violência, ou acto qualquer se pratique que tenha por fim impedir o gozo da liberdade da referida Hypolita. Cumprão. Exú 30 de Agosto de 1858.⁶⁹

O juiz determinou que fosse “manutenida” a liberdade de Hypolita, importante informação de nossas fontes, primeiro por se tratar da vitória de nossa personagem, segundo porque nos conduz a uma dúvida acerca da tipologia da ação cível de Hypolita. Até aqui, defendemos que se tratava de uma ação de liberdade, mas, segundo a sentença, pode ter sido uma ação de manutenção da liberdade, existindo uma diferença entre ambas. A primeira era movida por escravos ou por pessoas formalmente tidas como escravas, que, com o auxílio de um curador, questionavam seu cativeiro na Justiça, ao passo que a ação de manutenção de liberdade era movida por pessoas libertas que estavam sob o risco de reescravização, por elas tão temida, com o objetivo de manter sua condição de libertos.⁷⁰

Outro indício da possibilidade de esta ter sido uma ação de manutenção de liberdade encontra-se em outro jornal do século XIX, *O Cearense*, no qual Hypolita também foi mencionada. A matéria publicada após a sentença do juiz de Ouricuri dizia: “Reducido tudo a um termo não

⁶⁷ “Hypolita Maria das Dores, ao publico”, *O Araripe*, 05/06/1858, p. 3.

⁶⁸ “Hypolita Maria das Dores, ao publico”, *O Araripe*, 05/06/1858, p. 3.

⁶⁹ “Questão Hypolita”, *O Araripe*, 02/10/1858, p. 4.

⁷⁰ Sobre ações de manutenção de liberdade, ver Keila Grinberg, “Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX”, in Silvia H. Lara e Joseli Maria Mendonça (orgs.), *Direitos e justiças no Brasil* (Campinas: Editora da Unicamp, 2006), pp. 101-28.

tendo o escravizado um só titulo, quando a escrava offereciaos da maior autenticidade, o juiz mandou dar-lhe mandado de manutencão”.⁷¹ O certo é que, tendo sido ação de liberdade ou de manutenção, o juiz de primeira instância foi favorável à causa da liberdade de nossa personagem.

Apesar de Hypolita ter sido considerada livre em 30 de agosto de 1858, seus filhos continuaram na cadeia de Crato por mais quase um mês, em vista dos mencionados conflitos. Finalmente, em 25 de setembro de 1858, as crianças foram remetidas para Ouricuri, e, segundo o noticiário d’*O Araripe*, com o objetivo de garantir a segurança dos cinco filhos de Hypolita (um já havia falecido), o juiz de direito de Ouricuri “enviou uma escolta de primeira linha”.⁷²

Uma peculiaridade nessa ação de liberdade: a vitória de Hypolita garantia-lhe, pelo menos virtualmente, a condição jurídica de uma pessoa livre. O mais comum nas ações em que os escravos foram vitoriosos era a transição da condição jurídica de escravo para liberto, por se tratar de alforrias de escravos. Juridicamente, não era possível um escravo se tornar uma pessoa livre, com exceção, evidentemente, da Lei Áurea, que aboliu a escravidão no Brasil em 1888, e da anterior Lei de 1831 de fim do tráfico, que tornava livres (e não libertos) todos os africanos que entrassem no país a partir daquela data. Na prática, todavia, esse direito não foi assegurado para todos, mas apenas para aqueles que, apesar de todos os obstáculos, foram vitoriosos em ações de liberdade. Legalmente, essas pessoas deveriam ser consideradas livres e não libertas, contudo, ainda corriam o risco da reescravização. A situação de Hypolita era outra: tratava-se de uma descendente de escravos que, legalmente, já nascera livre.

Após ter provado sua liberdade, Hypolita teria direito a exercer sua cidadania, direito esse adquirido tardiamente, considerando-se que, a partir da Constituição de 1824, ficara determinado que todas as pessoas livres deveriam ser consideradas cidadãs no Império do Brasil. Mas, após a análise da trajetória de Hypolita, não resta dúvida de que se tratava apenas de teoria. Na prática, sabemos que esse direito não foi assegurado para Hypolita e muitas outras pessoas de cor, descendentes de escravos

⁷¹ “Correspondência do Cearense”, *O Cearense*, 24/08/1858, p. 4.

⁷² “Noticiario”, *O Araripe*, 25/09/1858, p. 1.

e mesmo livres pobres — deixando-se de lado a discussão de gênero. Trabalhando na perspectiva de que a personagem realmente tenha nascido de ventre livre, a sua escravização feria a Constituição do Brasil, além de constituir um crime contra a liberdade individual. Vale salientar que não sabemos se João Pereira de Carvalho respondeu criminalmente pela restrição à liberdade de Hypolita. A ação de liberdade era uma ação cível que tratava, exclusivamente, da condição jurídica do indivíduo.

Keila Grinberg estudou a trajetória de Antonio Pereira Rebouças, um mulato filho de um português com uma negra liberta, que viveu seus conflitos em um Brasil ainda escravista e abarrotado de contradições. A autora retomou os temas da codificação do direito civil e da cidadania no Brasil, partindo, porém, das atuações de Rebouças e dos conflitos próprios de seu tempo.

Desde as décadas de 1820 e 1830, a discussão em torno do tema da cidadania no Brasil já se impunha presente e marcante. As pessoas desejavam ser cidadãs, almejavam ser tratadas com distinção. Ter a condição de cidadão brasileiro, numa sociedade ainda escravista, tinha um significado importante, principalmente para as pessoas de cor, livres e libertas, para as quais a cidadania era um direito adquirido desde a Constituição de 1824. No caso dos libertos, esse direito lhes era assegurado, independentemente da maneira pela qual tivessem conquistado a alforria (testamento, ação de liberdade, doação de carta de alforria etc.), desde que por meios legais. É importante mencionar, como observou Grinberg, que essa condição de cidadão não implicava alterações notórias no cotidiano. Essas pessoas continuavam não tendo direitos políticos, sem direito a voto, mesmo que tivessem como comprovar renda superior a 200 mil reis, exigência de então para um cidadão ser eleitor no Brasil, critério esse que já eliminava grande parte dos cidadãos da participação efetiva na sociedade brasileira, além de várias outras restrições que vedava a muitos o direito ao voto.

A autora demonstrou que Rebouças participou ativamente dos debates em torno da cidadania no Brasil. Ele era um liberal e não era contra a escravidão; era, ainda, um defensor do direito de propriedade e, ao mesmo tempo, um defensor da cidadania. Se essas ideias juntas parecem incompatíveis para a atualidade, Keila Grinberg lembra que, no

século XIX, “a substituição dos critérios distintivos de nascimento pelos de propriedade havia permitido uma incorporação sem precedentes de pessoas à sociedade.”⁷³ Uma das grandes preocupações de Rebouças era a de buscar “soluções para a prática jurídica cotidiana”.⁷⁴ Ele acreditava ser possível conciliar um Brasil liberal e escravista com a construção e execução de um código de direito civil. E, contrário a pelo menos parte da *Consolidação das leis civis*, um esboço do código civil de Teixeira de Freitas, Rebouças tinha a sua solução para evitar as contradições na prática cotidiana do direito civil. Para ele, devia-se regulamentar a transição do cativeiro para a liberdade, proposta sua desde 1830, quando apresentou um projeto que objetivava regulamentar as alforrias dos cativos. Quando os cativos tivessem como pagar pelo seu valor acrescido de mais uma quinta parte, seriam alforriados, ainda que contra a vontade do senhor, e se tornariam cidadãos. A autora observa, ainda, que Rebouças defendia a ideia de que um escravo que, por seus próprios talentos e virtudes, conseguisse o valor determinado, deveria ser amparado pela lei, que lhe concederia a justa liberdade e cidadania. No projeto de Rebouças, o proprietário teria o direito de acusar e tentar provar que o valor pago pelo escravo pela sua alforria havia sido fruto de roubo.

Poderíamos elaborar uma lista com razões que tornavam muito mais difícil um escravo conquistar a liberdade, mas ficaremos com alguns exemplos. Primeiro: muitos escravos, dependendo da localidade em que vivessem, do tipo de trabalho que exercessem e das relações que travassem com os senhores, não teriam acesso a trabalhos extras para conseguir juntar o pecúlio necessário para o pagamento da alforria. Segundo: o senhor teria meios para coagir o escravo a entregar seu pecúlio, ou poderia ainda alegar em juízo que o escravo, sendo propriedade sua, o seu pecúlio também o era; e ainda: seria muito fácil para o senhor comprovar que um escravo era autor de um roubo, ainda que ele não fosse o real culpado. O terceiro exemplo pode ser depreendido das conclusões a que chegou Keila Grinberg, ao apresentar os argumentos de ações de liberdade do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro do período de 1806 a 1832. Ao todo, foram 38 processos, dos quais apenas sete por

⁷³ Grinberg, *O fiador dos brasileiros*, p. 118.

⁷⁴ Grinberg, *O fiador dos brasileiros*, p. 124.

pagamento do valor da alforria, ou seja, apenas esses se enquadrariam no regulamento de Rebouças para um escravo conquistar a liberdade. A autora observa que, provavelmente, todas as outras ações nem poderiam ter sido iniciadas.⁷⁵ Sete das ações eram protestos contra escravização ilegal, razão coincidente com a alegada por Hypolita para iniciar sua ação de liberdade contra João Pereira. O projeto de Rebouças foi derrotado, mas, caso tivesse sido aprovado, teria se tornado muito mais difícil para um escravo conquistar a alforria e para as pessoas livres de cor escravizadas ilegalmente reconquistarem a sua liberdade.

Seguindo essa mesma lógica da autora, se Rebouças tivesse sido vitorioso em seu projeto, talvez o destino de Hypolita e seus filhos tivesse sido outro. Por não se tratar de pagamento pela alforria — único meio possível a um escravo, na proposta de Rebouças, para obter a liberdade —, teria sido muito mais difícil para Hypolita questionar a ilegalidade de seu cativeiro, e talvez não tivesse conseguido retornar à sua condição de pessoa livre e cidadã. Note-se, finalmente, que, a despeito dessa sua condição, João Pereira não foi impedido de a escravizar ilegalmente, durante 17 anos...

Considerações (sobre possíveis) finais

No caso examinado ao longo deste artigo, a ação se desenvolveu com agentes conflitantes, recursos casuísticos, sob a influência do direito da época e dos costumes dos lugares por onde Hypolita transitou. Se fosse possível terminar aqui sua história, certamente poderíamos afirmar que nossa personagem fora vitoriosa em sua causa e que recuperara a cidadania perdida, mesmo que apenas formalmente. Em agosto de 1858, Hypolita e seus filhos foram considerados pessoas livres na ação de liberdade que ela movia, com o auxílio de seus curadores, os irmãos Gualter Alencar e Luis Pereira, contra João Pereira, que a escravizara ilegalmente por 17 anos.

Para finalizar, observe-se que o presente estudo de caso ocupou-se apenas do julgamento da ação de liberdade de Hypolita em primeira instância. Muitas perguntas ficarão sem respostas. Sua ação de liberdade

⁷⁵ Grinberg, *O fiador dos brasileiros*, p. 123.

teria chegado ao Supremo Tribunal da Justiça? Em caso positivo, quem teria vencido? Não fomos conclusivos, nem pretendíamos sê-lo. Tentamos construir o provável, o plausível, dar algum sentido aos rastros da história de Hypolita. A trajetória de sua luta contra a escravidão revelou que eram tênues as fronteiras entre a liberdade e o cativeiro, documentando que a liberdade era frágil e não estava disponível para as pessoas de cor que constantemente tinham seus direitos de cidadania desrespeitados.

Numa abordagem que se insere no campo da história social da escravidão, analisamos as tensões, alianças, condutas dos indivíduos e tramas por trás de uma ação de liberdade. Priorizamos as discussões sobre escravidão, direito e cidadania, refletindo sobre a atuação de juízes e curadores, seus papéis e interesses. Discutimos as influências, sobre a justiça local, dos interessados e envolvidos na história de nossa personagem e as manobras realizadas pelos grupos de proprietários junto aos representantes da lei para influenciar no andamento do processo, de modo a interferir no resultado da ação de liberdade de Hypolita.

Em suma, reconstituímos traços da vida de Hypolita, mas muitos outros fragmentos continuam na obscuridade, aguardam ser revelados com engenho, arte e método historiográfico. Nesse sentido, ficam conclusões, mas também novas interrogações. Será que Hypolita desistiu da ação e se resignou à condição de escrava? Hypolita foi, novamente, distanciada do convívio de seus filhos? Ela e seus filhos ficaram livres e juntos? Afinal, o que aconteceu com Hypolita? Como disse o poeta Rainer Maria Rilke, referindo-se a palavras de crítica às obras de arte, “as coisas estão longe de ser todas tangíveis e dizíveis quanto se nos pretenderia fazer crer”.⁷⁶ Podemos aplicar essa reflexão ao trabalho de reconstituição histórica dos fragmentos da vida da nossa personagem, partindo de interrogações, propondo conclusões e semeando novas interrogações.

Recebido em 20/02/2014 e aprovado em 10/12/2015.

⁷⁶ Rainer Maria Rilke, *Cartas a um jovem poeta*, São Paulo: Global, 2001, p. 25.

Resumo

Este artigo analisa a história de Hypolita Maria das Dores, mulata que nasceu livre, foi escravizada e, por meio de uma ação de liberdade, recorreu à justiça para provar a ilegitimidade de seu cativeiro e recuperar a sua liberdade e de seus filhos no século XIX. O principal objetivo deste trabalho consiste em compreender como se estabeleceram as tensões, alianças, condutas dos indivíduos e tramas envolvidas por trás de uma ação de liberdade. Numa abordagem que se insere no campo da história social da escravidão, Hypolita é tomada como sujeito de sua história, pois enfrenta valores senhoriais e patriarcalistas de uma sociedade escravocrata. O *corpus* documental que permite tal verticalização investigativa é formado por informações jornalísticas d'*O Araripe* e d'*O Cearense*.

Palavras-chave: escravidão - ação de liberdade - mulher - Crato - Exu.

Abstract

This article examines the nineteenth-century story of Hypolita Maria das Dores, a free-born mulatto woman, who was illegally enslaved and, by means of a freedom suit, sought to recover her free status and that of her children, in. The main goal is to understand the tensions, alliances, individual behaviour and plots involved in a freedom suit. In an approach from a social history perspective, Hypolita is taken as the subject of her story when confronting state and patriarchal values in a slave society. The documentary corpus that allows such a vertical investigation is formed by the newspaper news from O Araripe and O Cearense.

Keywords: Slavery - Freedom action - Woman - Crato - Exu.